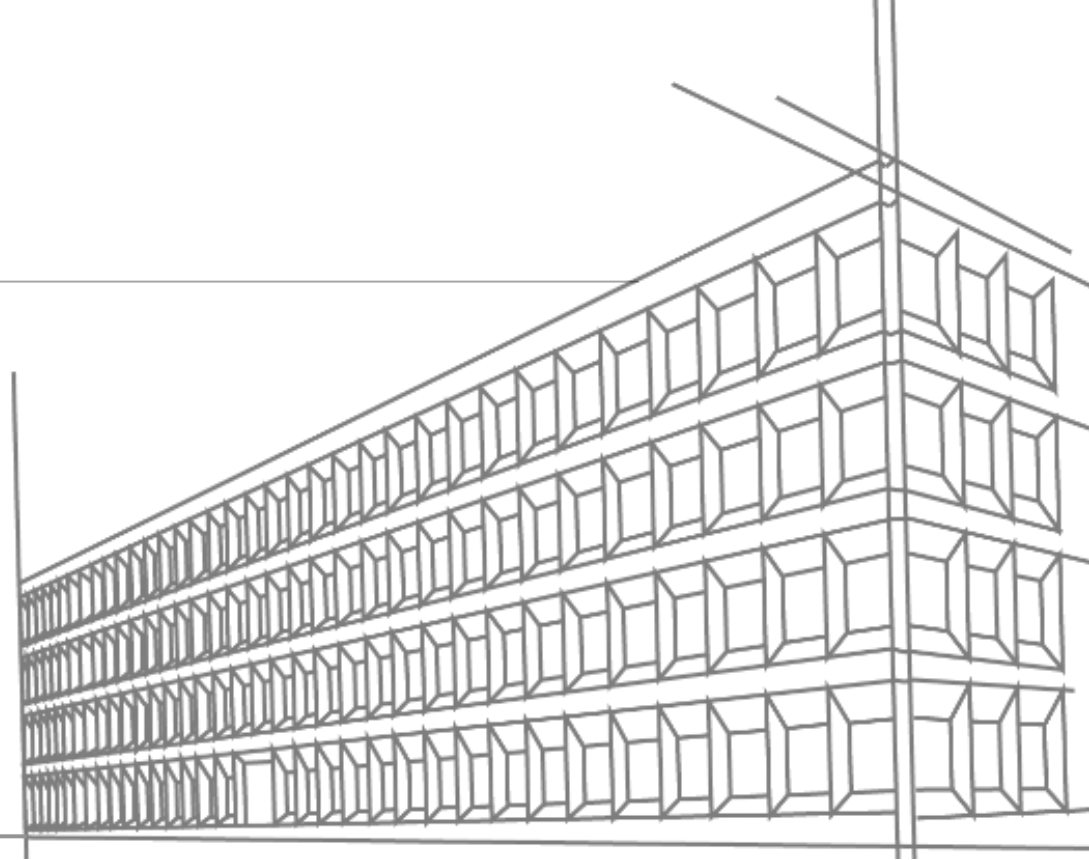
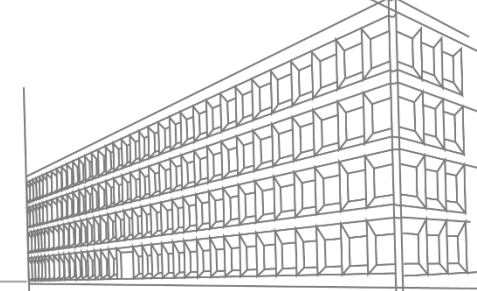

Prestações de Contas de repasses realizados pelo FNDE



Gregório Silveira de Faria
Auditor Federal de Controle Externo – matrícula 9461-7
Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação
Tribunal de Contas da União - (61) 3527-7749– gregoriosf@tcu.gov.br

Histórico de Acórdãos do TCU

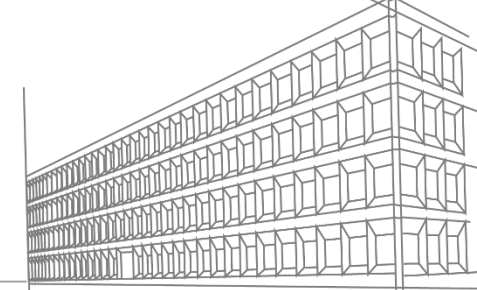


- ✓ Decisão 274/1999-TU-Plenário - Relatório de Auditoria de Desempenho com o objetivo de verificar a possibilidade de melhorar a produtividade e a efetividade da análise das prestações de contas realizada pelo FNDE:

Grande número de prestações de contas deixam de ser analisadas anualmente, estimulando a inadimplência dos convenentes e a má utilização dos recursos públicos, fazendo ainda com que expressivo volume de recursos deixem de ser recuperados em razão da ausência de controles e cobranças por parte do FNDE.

Deficiências de informatização na área de prestação de contas, implicando em inexistência de controles e informações fundamentais, tais como: registros de prestações de contas devidas, identificação das omissões de prestações de contas, controle dos prazos estipulados para respostadas diligências. (BRASIL, 1999)

Histórico de Acórdãos do TCU



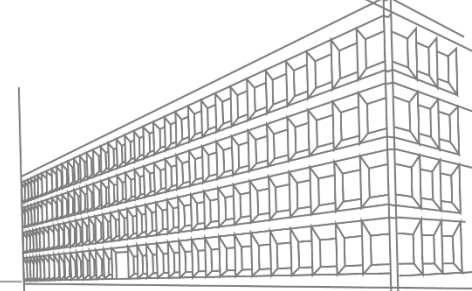
[...] No **Relatório de Auditoria Operacional realizada em 1991** [...], com a finalidade de avaliar a eficácia e a eficiência dos controles mantidos sobre os convênios em todos os seus estágios, a equipe consignou:

'[...] que o FNDE ao longo dos últimos anos **preocupou-se muito mais com a liberação dos recursos do que propriamente com os objetivos a serem alcançados e executados**, transformando-se, assim, exclusivamente em um simples repassador de recursos.

Posteriormente, no Relatório de **Auditoria Operacional realizada em 1993** [...], na área de Prestação de Contas de Convênios, a equipe responsável pelos trabalhos registrou:

Até mesmo entre alguns técnicos da Autarquia e, principalmente, do MEC, o FNDE é visto como um simples banco, que **troca dinheiro por prestações de contas**, as quais nem sempre têm, sequer, sua fidedignidade aferida. Nesse sentido, seu desempenho é avaliado não pelos resultados concretos obtidos, mas sobretudo pelo número de convênios celebrados e pelos valores repassados. [...]

Histórico de Acórdãos do TCU

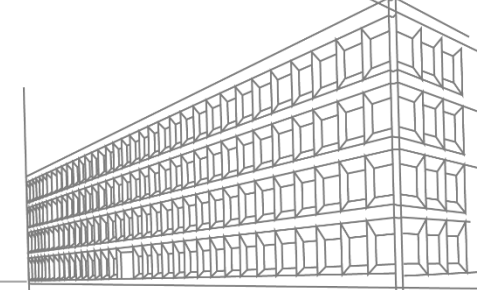


[...] Se, antes este Tribunal constatou a ausência, no FNDE, de informações básicas sobre sua atuação,[...], **hoje [1999], os técnicos desta Corte constatam uma significativa piora naquele quadro, ponto de não se saber, ao certo, sequer o número de prestações de contas devidas,** o número de prestações de contas apresentadas, o número de convenientes omissos ou o número de prestações de contas aprovadas ou rejeitadas pela Instituição.

[...]

E isso somente será possível com a implantação de um sistema confiável de controle e exame dos resultados alcançados pelos convenientes, de modo que se possa, efetivamente, aquilatar o quanto têm os preciosos recursos transferidos contribuído para o desenvolvimento da educação no País.(BRASIL, 1999)

Histórico de Acórdãos do TCU



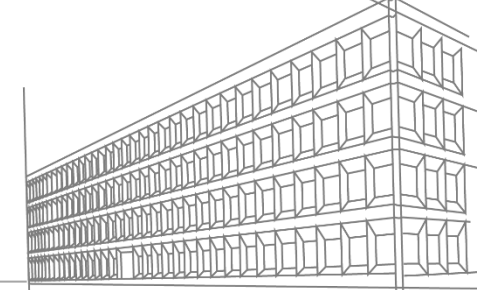
- ✓ Acórdão 1614/2013 – Plenário - Auditoria de Conformidade. Fiscalização de Orientação Centralizada. Programas Governamentais relacionadas ao Pnate e Programa Caminho da Escola.
- ✓ Acórdão 7790/2015-1ª Câmara - FNDE. Prestação de Contas referentes a 2013:

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ao Ministério do Planejamento – MP que apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), plano de ação com medidas para reduzir o elevado estoque de prestação de contas que se encontram sem análise conclusiva no âmbito do FNDE, considerando, entre outras, ações voltadas para a melhoria na gestão do quadro de pessoal, como também para a conclusão dos módulos do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas (SiGPC) relativos ao acompanhamento e à prestação de contas dos programas educacionais incentivados;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que encaminhe, a cada noventa dias, informações atualizadas sobre o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, as etapas que já estão em uso e justificativas para eventuais alterações promovidas e atrasos no cronograma;

9.7. determinar à SecexEduc que autue processo de acompanhamento do desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, examinando a evolução pari passu das etapas previstas no cronograma existente;

Histórico de Acórdãos do TCU



✓ Acórdão 3061/2019-Plenário

✓ 9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

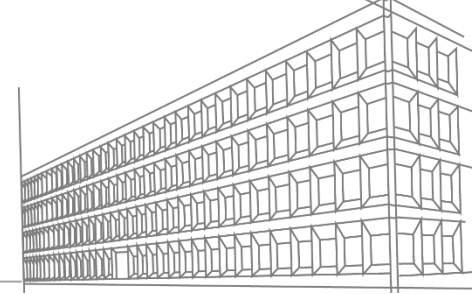
9.5.1. apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para o **tratamento do estoque** de contas sem análise conclusiva dos programas Pnae, Pnate e PDDE Básico, detalhando o fluxo de trabalho a ser adotado, os critérios de tratamento, de classificação e de priorização das contas com base em risco ou em indícios de inconformidades ou de irregularidades graves;

✓ 9.6. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que: 9.6.1. apoiando-se no princípio da eficiência da Administração Pública, em técnicas de auditoria governamental e em fundamentos da administração gerencial, defina e regulamente, para os programas objeto desta representação:

9.6.1.1. metodologia de **tratamento inicial de prestação de contas** baseada em matriz de risco, por meio da verificação de cesta de tipologias, de forma que todo o universo de contas seja submetido a procedimentos que busquem identificar aquelas que apresentam maior risco de apresentar irregularidades graves na execução dos programas;

9.6.1.2. parâmetros de classificação das contas segundo níveis de criticidade ou risco de inconformidades, tendo por base as tipologias da matriz de risco;

Arquivamento de convênios e contratos de repasse



- ✓ DECRETO 6170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- ✓ Art. 17. Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos e que tenham valor registrado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- ✓ Portaria Interministerial MP/MF/MCT 24/2008 - Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170:

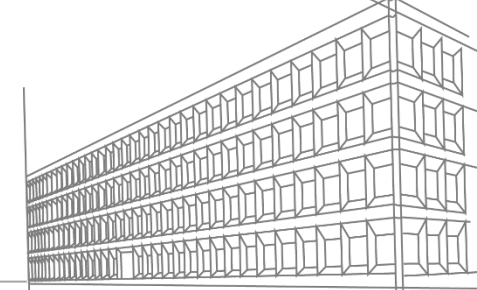
Art. 1º Poderão ser arquivados os processos relativos aos convênios, acordos, ajustes ou quaisquer outros instrumentos que tratam da transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - prazo de vigência encerrado até 25 de julho de 2002;

II - valor registrado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);e

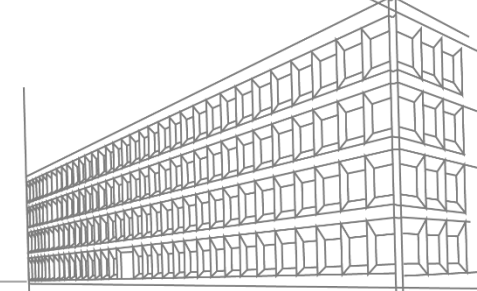
III - prestação de contas ou instrumento congênere apresentado até 31 de julho de 2007.

Sistemas Informatizados



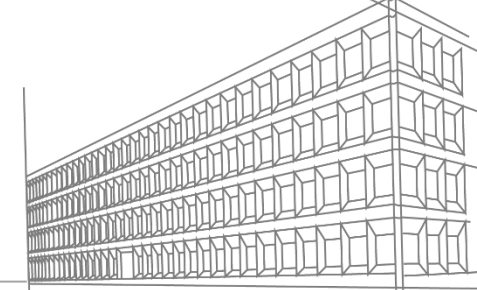
- ✓ 2005/2007 - Projeto Sigap (Sistema de Gestão e Acompanhamento da Prestação de Contas);
- ✓ Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) – não foi adotado pelo FNDE;
- ✓ 2009 - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online) - Resolução CD/FNDE nº 02/2012;
- ✓ Malha Fina FNDE - Resolução 20, de 22 de Outubro de 2021 - Institui o Malha Fina FNDE como modelo de Análise de Prestação de Contas, no âmbito do FNDE;
- ✓ Migração Plataforma + Brasil

Malha Fina FNDE



1. Trilhas de Auditoria – Análise completa das PCs que apresentaram resultados positivos em alguma tipologia das Trilhas;
2. Curva ABC – Análise manual completa obrigatória das PCs acima de determinado valor e, de outro lado, aprovação/arquivamento de PCs em determinada faixa de valor, após análise simplificada; e
3. Modelo Preditivo – Aplicação do modelo preditivo nas PCs restantes (Faixa B) para indicação de quais devem ser analisadas detalhadamente ou aprovadas/arquivadas após análise simplificada.

Migração Plataforma +Brasil

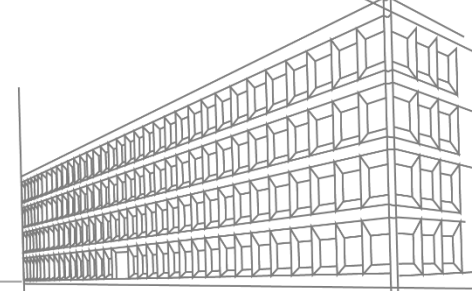


- ✓ **Acordo de Cooperação Técnica Nº 52/2021** - Tem por objeto a internalização e a operacionalização, na Plataforma +Brasil, das modalidades de transferências de recursos da União do Ministério da Educação e do FNDE.

Cronograma Físico:

1. Mapeamento das modalidades de transferências operacionalizadas pelo MEC e pelo FNDE e consolidação de plano de migração detalhado por diretoria finalística do FNDE – 3 meses após a publicação;
2. Internalização e operacionalização dos termos de compromisso do PAR como instrumento piloto – 4 meses após a publicação - até o fim da vigência;
3. Internalização e operacionalização das transferências do PNAE/PNATE/PDDE – 6 meses após a publicação - até o fim da vigência;

Tribunal de Contas da União - TCU



FIM

Gregório Silveira de Faria

Auditor Federal de Controle Externo – matrícula 9461-7

Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação

Tribunal de Contas da União - (61) 3527-7749 – gregoriosf@tcu.gov.br